

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.238, de 26 de março de 2.021

(Institui medidas no Município da Estância Turística de Avaré destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de caráter temporário e excepcional, decorrente da pandemia e contágio pelo Novo Coronavírus-COVID19, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que há constatação de que o agravamento da situação epidemiológica se deu pelo não cumprimento pela população das medidas de contingenciamento já estipuladas em decretos anteriores;

Considerando o aumento de casos de contaminação, internação e óbitos por COVID – 19 na Estância Turística de Avaré, com sério risco de colapso do sistema de saúde, que a presente situação requer providências urgentes das autoridades no âmbito de suas competências;

Considerando as recomendações contidas nos Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, bem como, solicitação através de ofício encaminhado ao executivo pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus da Estância Turística de Avaré.

DECRETA:

Art. 1º. ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos Estadual vigentes relativos à pandemia COVID – 19, mantendo a fase vermelha e emergencial do Plano São Paulo, medida que perdurará até que se publique nova decisão pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica proibido em todo território da Estância Turística de Avaré no período de 26 de março a partir das 20:00 horas até o dia 04 de abril às 23:59 horas a comercialização e a disponibilização, a qualquer título de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos

comerciais do município, ainda que na forma de entrega, distribuição ou remessa.

§1º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão isolar com faixas e cartazes informativos suas prateleiras, gôndolas, expositores e congêneres as bebidas alcoólicas.

§2º. Fica estabelecida multa de 5.000 (cinco mil) UFMA Unidade Fiscal do Município de Avaré em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, bem como, apreensão e perda da mercadoria, cuja reincidência implicará na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. Fica proibido no período estipulado no art. 2º o consumo de bebidas alcoólicas em todos os logradouros públicos, cujo o infrator será advertido e no caso de reincidência será aplicada multa de 100 (cem) UFMA Unidade Fiscal do Município de Avaré, por infração e a retenção da mercadoria.

Art. 4º. As atividades ESSENCIAIS elencadas no Plano São Paulo deverão ainda cumprir as seguintes regras básicas:

I – Fica autorizada a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família nos supermercados e nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, excetuando-se os estabelecimentos de saúde;

II – Fica proibida a entrada de menores de 14 (quatorze) anos nos supermercados e nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, excetuando-se os estabelecimentos de saúde;

III – Fica estabelecida multa de 1.000 (hum mil) UFMA Unidade Fiscal do Município de Avaré em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, cuja reincidência implicará na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir das 20:00 horas do dia 26 de março até o dia 04 de abril às 23:59 horas, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações e/ou solicitações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de março de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito